

Processo de nº: 015/2026

Pregão Eletrônico nº: 009/2026

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto **O REGISTRO DE PREÇO NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA FORNECIMENTO DE KITS ESCOLARES PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA ATENDER FUTURAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS (Albertina, Andradas, Ipuíuna, Ibityúra de Minas, Caldas, Santa Rita de Caldas, Divisa Nova e Bandeira do Sul).**

1.2. Critério de Julgamento: **TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.**

2- DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

2.1. Os kits escolares deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir a completa segurança durante o transporte.

2.2. Todas as despesas para entregas dos kits escolares nas formas deste edital, serão de responsabilidade do licitante vencedor.

2.3. As entregas do objeto serão parceladas, conforme a necessidade de cada município consorciado.

2.4. O objeto deste certame será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e posteriormente caráter definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do produto com a consequente aceitação.

3- DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos kits escolares, com a apresentação da respectiva nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo representante da contratante, que providenciará a autorização do responsável do pagamento.

3.2. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega e recebimento previstas neste edital.

3.3. É proibido o pagamento antecipado do fornecimento do objeto deste certame, exceto comprovada a vantajosidade, tudo nas formas do disposto no §1º do art. 145 da Lei Federal nº; 14.133/2021.

4- DOS DEFEITOS E VÍCIOS DOS KITS ESCOLARES

4.1. O prazo para reclamar dos kits escolares ou de algum material/ item com defeito ou vício é de 30 (trinta) dias para não duráveis e 90 (noventa) dias para duráveis (garantia legal).

4.2. Caso os kits ou algum dos itens sejam entregues com defeito, deverá ser substituído em até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do contrato.

5- JUSTIFICATIVA DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO

5.1. A compra de materiais escolares faz parte da proposta do Ministério da Educação- MEC, para aprimorar as condições materiais das escolas públicas brasileiras, por meio de uma série de ações que visam a disponibilizar ambientes escolares adequados às necessidades dos estudantes.

5.2. A permanência dos alunos na escola e o sucesso do processo de ensino e aprendizagem dependem de diversos fatores. Há elementos intraescolares que são determinantes para o nosso processo de aprendizagem do aluno, entre eles, citam-se professores qualificados e motivados, direção escolar atuante, infraestrutura e materiais de qualidade e adequados.

5.3. A composição dos kits de materiais varia em função dos níveis de ensino de educação básica para os quais são destinados: educação infantil/ pré-escola; anos iniciais

do ensino fundamental, anos finais de ensino fundamental, e ensino médio/EJA fundamental/ EJA médio.

5.4. Sabe-se que a educação é um direito social de grande importância para consolidação de um Estado Democrático de Direito. É um valor que alcança status de direito fundamental dentro do sistema jurídico brasileiro em face de sua relevância e pertinência de aplicação, no intuito de concretizar a ideia de construção do bem comum e de uma sociedade mais justa; podendo ser avaliada como uma necessidade básica para que se construa um mundo mais igualitário, promovendo em cada indivíduo, a compreensão de sua situação no tempo e no espaço, e conseqüentemente, a possibilidade de melhoria intelectual e social.

5.5. A Constituição Federal de 1988 positivou a Educação como um direito social em seu artigo 6º, tratando desse importante assunto em várias partes do Ordenamento Pátrio. Aduzindo que a educação há de ser efetivada mediante uma série de prestações do Poder Público, sendo os kits escolares uma despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino.

5.6. É notório que, os materiais são instrumentos pedagógicos de grande importância para a aprendizagem dentro do ambiente escolar e garantem aos alunos melhores condições de estudo e aos pais mais tranquilidade no orçamento familiar, promovendo a igualdade social entre os alunos e oferecendo mais segurança para os mesmos.

5.7. Diante do exposto, a aquisição ora pretendida, tem como escopo suprir a necessidade das Secretarias Municipais de Educação dos Municípios consorciados concernente ao fornecimento de kits escolares, os quais são de extrema necessidade para o aprendizado.

6- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1. O quantitativo tem o intuito de direcionar a Administração Pública à mencionada aquisição e contratação, para preparar elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, a fim de caracterizar o bem que serão contratados, estabelecer normas, especificações e procedimentos, elaborar documentos necessários do objeto a ser licitado e definir os parâmetros do certame.

6.2. Para se apurar os quantitativos e valores, foram levantados inicialmente o quantitativo de alunos, com base no censo escolar de 2025, fornecendo desta feita uma visão abrangente e atualizada sobre a educação básica dos Municípios Consorciados ao CPGI.

Municípios	Creches	Pré escola	Anos iniciais 1º ao 5º	Anos finais 6º ao 9º	Ensino Médio	EJA	Educação Especial	Total Geral
Andradas	542	934	1860	1476	911	108	241	6.072
Albertina	96	83	208	166	70	0	28	651
Bandeira do Sul	168	168	365	302	174	9	74	1.260
Caldas	137	271	763	625	345	150	120	2.411
Divisa Nova	148	153	374	289	195	16	86	1.261
Ibitiúra de Minas	67	95	192	147	115	0	29	645
Ipuiúna	175	183	460	369	224	0	83	1.494
Santa Rita de Caldas	41	150	368	315	200	24	83	1.181
Total de alunos	1374	2.037	4.590	3.689	2.234	307	744	14.975¹

Municípios	Docentes anos iniciais	Docentes anos finais	Docentes Ensino médio	Total
Andradas	108	80	67	255
Albertina	13	11	10	34
Bandeira do Sul	20	25	26	71
Caldas	48	84	59	191
Divisa Nova	21	19	24	64
Ibitiúra de Minas	13	21	22	56
Ipuiúna	25	28	23	76
Santa Rita de Caldas	31	35	28	94
Total de docentes	279	303	259	841

¹ Pesquisa disponível em: <https://qedu.org.br/municipio>, ano de 2025.

6.3. A quantia de kits escolares por município poderá haver alterações, acréscimo ou decréscimo, de acordo com a necessidade apresentada pelo representante do município.

6.4. O presente edital poderá haver carona de outros municípios interessados, o que, por conseguinte, poderá haver acréscimo de pedido de kits escolares.

7- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. De acordo com a instrução processual, ressaltamos tratar-se de licitação compartilhada a ser realizada pelo Consórcio Público CPGI, informando que a EXISTÊNCIA de dotação orçamentária e existência de recursos financeiros, deverá ser apresentada pelo Município Utilitário, quando da futura contratação pretendida.

8- PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Em virtude da instabilidade de previsões de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos resta inviável alegada previsão, outrossim, a ata será assinada impreterivelmente no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da homologação do certame sob pena de serem convocados demais remanescentes.

9- VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA DE OUTRA DEMANDA

9.1. Não existe neste certame, vinculação ou dependência de outras demandas.

10- DA PROPOSTA

10.1. Deverá a proposta de preços conter o valor unitário e total de cada lote, a marca e fazer ainda conter a descrição detalhada do objeto, em conformidade com o edital, incluindo ainda todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, logística e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente referente ao fornecimento.

10.2. OBRIGATORIAMENTE e sob pena de desclassificação, deverá ser colocada a marca dos itens ofertados.

10.3. Exige-se produtos de boa qualidade e de primeira linha, com marca de renome no mercado.

11- DA FISCALIZAÇÃO, DO PRAZO DO TREINAMENTO, LOCAL, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

11.1.O fornecimento será fiscalizado pelo Município Utilitário.

11.2.A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município utilitário.

11.3.A fiscalização exercida pelo Município Utilitário não excluirá, ou reduzirá a responsabilidade do licitante, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Prazo de entrega: Até 20 dias, a contar da expedição da AF, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa devidamente acatada pelo CPGI.

11.5.O objeto deste certame deverá ser entregue na sede do Município utilitário ou em outro local previamente designado, com todas as despesas sob a responsabilidade do licitante.

11.6. O Município reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o instrumento contratual, em observância a Lei Federal 14.133/2021.

11.7. O fornecimento deve corresponder as especificações e quantidade constante da NAF- Nota de Autorização de Fornecimento respectiva.

11.8. Para o fornecimento, a empresa contratada impreterivelmente terá que atender todas as normas técnicas e de segurança vigentes.

11.9.O objeto deste instrumento será recebido somente quando fornecido de acordo com as condições do edital, por um servidor credenciado e mediante os seguintes procedimentos:

I.Provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os fornecimentos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção, ou se aprovado, receberá o objeto, mediante recibo.

II.Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade do fornecimento e sua aceitação definitiva.

11.10. Aos Municípios Utilitários fica ressaltado o direito de implantar alternativas operacionais diferentes dos planos e metodologia ora apresentados, de maneira a melhorar a qualidade dos serviços e/ou reduzir seus respectivos custos, atribuição estrita da contratada, apresentar nos locais e no horário de trabalho, o equipamento em condições de uso.

11.11.A realização do fornecimento se dará impreterivelmente mediante requisição da secretaria competente.

11.12. A omissão de qualquer procedimento do fornecimento do objeto deste edital não exime a contratada da obrigatoriedade de utilizar as melhores técnicas padronizadas para o fornecimento, respeitando os objetivos dos serviços e a adequação dos resultados.

11.13.A licitante será obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, o fornecimento em que se verificarem irregularidades, assim como aqueles não aprovados pela fiscalização do Município utilitário.

11.14. Em caso de irregularidade não sanada, o (s) funcionário (s) responsável (is) pelo Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

11.15.O prazo para reclamar dos kits escolares ou de algum material com defeito ou vício é de 30 dias para não duráveis e 90 dias para duráveis (garantia legal).

11.16. Caso os kits escolares ou algum (s) itens sejam entregues com defeito, deverá ser substituído em até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do contrato.

12- DO ATENDIMENTO AS NORMAS TÉCNICAS

12.1. Sabe-se que a Administração Pública, ao especificar os objetos das licitações e dos contratos administrativos, deve fazê-lo em consonância às normas da ABNT, sendo que neste certame, naquilo que aplicar, serão observadas referidas posturas.

12.2. Não há espaço de discricionariedade para recusar as normas da ABNT, ainda que, eventualmente, se entenda que elas são desnecessárias ou restritivas à competição. Para além delas, as normas técnicas de outras entidades também devem ser observadas, conforme dispõe o art. 39, inciso VIII, do CDC:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [...]

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).”

13- DAS OBRIGAÇÕES E PRAZOS DOS FUTUROS CONTRATOS A SEREM FIRMADOS

13.1. As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas em Ata de Registro de Preços e posterior, serão formalizadas através de tantos quantos contratos administrativos forem solicitados, que observarão as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e seus anexos, na legislação vigente e nas propostas vencedoras do certame.

13.2. O prazo dos contratos administrativos a serem firmados com os Municípios utilitários serão de 12 (doze) meses, podendo ser alterados e ou prorrogados nas formas autorizadas na Lei federal de nº 14.122/2021.

14- DA TERCEIRIZAÇÃO

14.1. O objeto deste Termo de Referência deve ser fornecido diretamente pela empresa contratada, não podendo ser subempreitado, terceirizado,

cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

15- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA/CONTRATADA

15.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos.

15.3. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

15.4. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos fornecimentos contratados, não podendo ainda ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

15.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ORGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO UTILITÁRIO, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.

15.6. Responder por quaisquer prejuízos que comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, pelo fornecimento, inclusive decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

16- DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES/CONTRATANTES

16.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

16.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

16.3. Prestarem todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços do objeto desta contratação.

16.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

16.5. Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

16.6. Designar servidor para exercer a fiscalização do contrato, nas formas do Artigo 117 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

17- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações e sanções administrativas a serem aplicadas neste certame, constam descritas dos Artigos 155 a 163 da Lei federal de nº 14.133/2021, quando sempre será priorizado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CPPI e ou aos Municípios utilitários deste certame serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

17.4. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

18- SERÁ PEDIDO AMOSTRA NESTE CERTAME

18.1. Encerrada a etapa de lances, poderá o Consórcio Público CPGI, em relação ao licitante provisoriamente vencedor e mediante justificativa deste edital, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse do Consórcio, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

18.2. As amostras somente serão permitidas na fase de classificação das propostas, não podendo ser exigida na fase de habilitação, nem mesmo na fase interna da licitação.

18.3. As amostras, quando solicitadas, deverão ser apresentadas no prazo de até 10 (dez) dias, na sede do CPGI ou em outro local previamente designado no edital, sendo de responsabilidade do licitante arcar todas as despesas e encargos.

18.4. O prazo de entrega das amostras acima estipulado, poderá ser prorrogado mediante justificativa prévia devidamente acatada pelo CPGI.

18.5. Serão analisados nas amostras, juntamente com os laudos apresentados, para verificar se a qualidade dos produtos está condizente com o que se requer o edital cujo resultado será divulgado no portal da licitação.

18.6. Posterior análise e apresentação do resultado, as amostras ficarão na sede e sob a guarda do Consórcio Público CPGI, devendo o licitante providenciar a coleta, no prazo improrrogavelmente de até 45 (quarente e cinco) dias.

18.7. Decorrido o prazo previsto para coleta, sem manifestação e ou justificativa, o CPGI não mais se responsabilizará pela conservação, qualidade e armazenamento das amostras.

18.8. Durante o período da retirada, havendo interesse do CPGI e de seus Municípios consorciados em adquirir as amostras, a empresa licitante será informada, recebendo a Autorização de Fornecimento.

18.9. Caso a empresa não tenha interesse na coleta, deverá comunicar formalmente ao CPGI, podendo neste caso, assinar competente termo de doação, que será de critério exclusivo da empresa.

18.10. A amostra deverá estar devidamente identificada com nome da empresa e número do pregão, e deverão estar de acordo com a legislação vigente.

19- DAS PERDAS E DANOS

19.1. A licitante deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar aos Municípios ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

Andradas-MG, 22 de setembro de 2026.

FELIPE TEODORO SANCHES

Presidente CPGI